



DIÁRIO OFICIAL DE BAYEUX - PB

Criado pela Lei Municipal nº 296/79, de 18-12-79, publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba, do dia 25-12-79

ANO 44 - Nº 141

BAYEUX, 29 DE NOVEMBRO 2023

www.bayeux.pb.gov.br

LEIS

Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Bayeux
GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL N.º 1.762/2023
Bayeux, 27 de novembro de 2023
(Projeto de Lei N.º 032/2023 - Ver. Hemerson Caminhoneiro)

Regulamenta a instalação de redutores de velocidade no município de Bayeux e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BAYEUX, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Art. 45, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Bayeux aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A instalação de redutores de velocidade deverá ser obrigatoriamente precedida de estudo de viabilidade técnica, que deverá atestar a necessidade da instalação, os impactos no trânsito e na captação e escoamento de águas pluviais, dentre outros fatores que se apresentarem pertinentes.

Parágrafo único. (VETADO).

Art. 2º (VETADO).

Art. 3º Estarão dispensados do cumprimento desta Lei as situações que tratam somente de revitalização de redutores de velocidade já existentes antes da publicação desta Lei, devendo tal dispensa ser devidamente justificada em procedimento administrativo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Bayeux, 27 de novembro de 2023.

LUCIENE
ANDRADE
GOMES
MARTINHO:076476
5747276476

Assinado de forma digital por LUCIENE ANDRADE GOMES MARTINHO:05747276476
Dados: 2023.11.27 08:04:31 -03'00'

LUCIENE ANDRADE GOMES MARTINHO
Prefeita Constitucional do Município de Bayeux

Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Bayeux
GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL N.º 1.763/2023
Bayeux, 27 de novembro de 2023
(Projeto de Lei N.º 041/2023 - Ver. Netinho Figueiredo)

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE COLAGEM DE ADESIVOS EM MEDIDORES DE ENERGIA ELÉTRICA DE CONSUMIDORES INADIMPLENTES NO MUNICÍPIO DE BAYEUX E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BAYEUX, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Art. 45, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Bayeux aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida a empresa de energia elétrica, no caso específico da cidade de Bayeux, de colar adesivos nos medidores de energia em caso de inadimplência do consumidor.

Art. 2º A proibição prevista no artigo anterior tem como objetivo proteger a privacidade e dignidade dos consumidores, evitando constrangimento, desconforto e exposição desnecessária.

Art. 3º O descumprimento desta lei sujeitará a empresa de energia elétrica às seguintes penalidades:

- Na primeira infração será aplicada advertência por escrito, dando ciência de que a próxima incidência a penalidade será pecuniária;
- Da segunda infração em diante, aplicar-se-á multa na forma preconizada no Parágrafo Único do Art. 57 do Código de Defesa do Consumidor.

Art. 4º A empresa de energia elétrica deverá comunicar a inadimplência do consumidor por meio de correspondência escrita, por e-mail ou por mensagem de texto, de forma a preservar a privacidade do consumidor.

Art. 5º É vedado à empresa de energia elétrica utilizar qualquer meio que exponha, de maneira vexatória, as famílias que não conseguiram pagar suas contas.

Art. 6º O Procon Municipal, atuará como órgão fiscalizador, funcionando em conformidade com as disposições legais, promovendo fiscalizações periódicas e/ou

mediante denúncia do consumidor ou entidade de sociedade civil legalmente constituída, tudo em consonância com o estabelecido na Lei Federal 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

Parágrafo Único. O processo Administrativo obedecerá ao previsto no Decreto Federal 2.181/97, que estabelece as normas gerais de aplicação das sanções administrativas previstas no mesmo Código de Defesa do Consumidor.

Art. 7º As multas aplicadas as distribuidoras de energia elétrica, serão destinadas ao Fundo Municipal de Defesa dos Direitos do Consumidor de Bayeux.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Bayeux, 27 de novembro de 2023.

LUCIENE
ANDRADE
GOMES
MARTINHO:076476
5747276476

Assinado de forma digital por LUCIENE ANDRADE GOMES MARTINHO:05747276476
Dados: 2023.11.27 08:03:54 -03'00'

LUCIENE ANDRADE GOMES MARTINHO
Prefeita Constitucional do Município de Bayeux

Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Bayeux
GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL N.º 1.764/2023
Bayeux, 27 de novembro de 2023
(Projeto de Lei N.º 066/2023 - Ver. Luciano Impacto Som)

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS RESPONSÁVEIS POR ESTABELECIMENTOS DE ATENDIMENTO VETERINÁRIO, QUE CONSTATAREM INDÍCIOS DE MAUS-TRATOS AOS ANIMAIS ATENDIDOS, EM COMUNICAR O FATO DE IMEDIATO A POLÍCIA CIVIL.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BAYEUX, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Art. 45, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Bayeux aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os responsáveis por estabelecimentos de atendimento veterinário ficam obrigados a notificar a Polícia Civil da Paraíba, quer seja pessoalmente ou através de boletim online, os casos em que forem constatados indícios de maus-tratos contra animal.

§ 1º A notificação de que trata o caput conterá:

- Nome e endereço da pessoa que estiver acompanhando o animal no momento do atendimento;
- Relatório do atendimento prestado, incluindo a espécie, a raça e as características físicas do animal, a descrição de sua situação de saúde no momento do atendimento e os procedimentos adotados.

§ 2º O descumprimento do disposto no caput sujeitará o infrator às sanções legais previstas.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Bayeux
GABINETE DA PREFEITA

Gabinete da Prefeita de Bayeux, 27 de novembro de 2023.

LUCIENE
ANDRADE
GOMES
MARTINHO:0
5747276476

Assinado de forma
digital por LUCIENE
ANDRADE GOMES
MARTINHO:057472
76476
Dados: 2023.11.27
08:03:22 -03'00'

LUCIENE ANDRADE GOMES MARTINHO
Prefeita Constitucional do Município de Bayeux

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
GABINETE DA PREFEITA

MENSAGEM DE VETO PARCIAL Nº 018/2023

VETO DO ART. 2º DO PROJETO DE LEI Nº 32/2023

Senhor Presidente, nos termos do parágrafo primeiro do Art. 35 da Lei Orgânica de Bayeux, comunico a essa Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, que **VETEI O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART 1º E O ART. 2º DO PROJETO DE LEI Nº 32/2023.**, pelas razões que passo a expor:

Trata de projeto de Lei nº 32/2023 de autoria do Vereador HEMERSON CAMINHONEIRO, iniciativa que visa à regulamentação de instalação de redutores de velocidade, no âmbito do Município de Bayeux,

No Aspecto legal e constitucional, o Município possui interesse local em discutir projetos de lei que potencializem as suas necessidades (Art. 30, I, CF/88), bem como suplementar a legislação estadual e federal, no que couber (Art. 30, II, CF/88), e quanto a isso, o faz no maior interesse público para criar mecanismos legais, que visem levar a promoção de segurança viária.

Não há na esteira da legitimidade, competência legislativa privativa ao Chefe do Poder Executivo, a propositura do projeto de lei em análise, de modo que, não há vício a declarar nesse aspecto, aliado ao fato que não traz distribuição de competências ao Executivo, tampouco cria despesas obrigatórias ao ente público.

No mérito, o projeto de lei, aduz no seu parágrafo único, que os estudos de viabilidade técnica necessários para a instalação de redutores de velocidade, devem ser assinados por profissional urbanista, arquiteto ou engenheiro. A despeito de a motivação para a necessidade de algum desses profissionais, possa estar associada à questão técnica, as políticas de trânsito, no âmbito municipal, já são suficientemente regulamentadas pela Lei complementar municipal 01/2021 que trata do Conselho Municipal de Trânsito e Transporte de Bayeux, de modo que, nessa política já se encontram os elementos necessários para que subsidiem a segurança jurídica e técnica necessária para fundamentar aos estudos de que tratam o caput do Art. 1º do presente projeto de lei. Nesse sentido, **recomenda-se o VETO ao parágrafo único do Art. 1º do projeto de lei 32/2023.**

Na mesma senda, o Art. 2º do projeto de lei em comento, padece de duas circunstâncias fáticas que comprometem o seu texto, a primeira trata da referência normativa a que se fundamenta a instalação dos redutores de velocidade, pois, ao mencionar a Resolução 600 do CONTRAN, não se verificou previamente que esse normativo encontra-se revogado pela Resolução 973/2022, além do

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
GABINETE DA PREFEITA

que, a análise técnica para a instalação de redutores de velocidade será feita invariavelmente pelos normativos que existirem a nível nacional, e isso já se encontra intrinsecamente posta nos termos da Lei complementar municipal 01/2021, logo, **recomenda-se o VETO ao Art. 2º do projeto de lei 32/2023**, sem que haja prejuízo ao estudo de viabilidade técnica que será feito nos termos do caput do Art. 1º do projeto de lei.

Logo, fica recomendado a **SANÇÃO** ao projeto der Lei 32/2023, com os **VETOS parciais** indicados nessa exposição de motivos.

Estas são Senhor Presidente, as razões que me levaram a **VETAR O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART 1º E O ART. 2º DO PROJETO DE LEI Nº 32/2023**, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal de Bayeux.

Gabinete da Prefeita de Bayeux, 27 de novembro de 2023.

LUCIENE
ANDRADE
GOMES
MARTINHO:0
5747276476

Assinado de forma
digital por LUCIENE
ANDRADE GOMES
MARTINHO:057472
76476
Dados: 2023.11.27
08:01:43 -03'00'

LUCIENE ANDRADE GOMES MARTINHO
Prefeita Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
GABINETE DA PREFEITA

MENSAGEM DE VETO Nº 019/2023

VETO INTEGRAL DO PROJETO DE LEI Nº 042/2023

Senhor Presidente, nos termos do parágrafo primeiro do Art. 35 da Lei Orgânica de Bayeux, comunico a essa Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, que **VETEI INTEGRALMENTE O PROJETO DE LEI Nº 042/2023**, pelas razões que passo a expor:

Trata de projeto de Lei nº 42/2023 de autoria do Vereador HEMERSON CAMINHONEIRO, o qual dispõe sobre a realização de campanhas educativas de trânsito, previamente à aplicação de multas por ocasião de instalação de redutores de velocidade instalados no município de Bayeux.

É de bom alvitre dizer, acima de tudo, que a natureza do projeto é de boa prática a ser posta para a educação e políticas de trânsito, contudo, a despeito de tal ideia, é importante e até mesmo, necessário entender o princípio republicano da separação dos poderes, o que se perfaz no Art. 2º da Constituição Federal, possuindo ainda no Art. 61 as prerrogativas exclusivas do chefe do Poder Executivo para as matérias que não podem ser propostas pelo Poder Legislativo.

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

A Lei orgânica do Município de Bayeux também deve repetir tal entendimento constitucional, e assim o faz:

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
GABINETE DA PREFEITA

Art. 32. A iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador, e aos eleitores do Município.

§ 1º São de iniciativa do Prefeito as leis que:

I - criem cargos, funções ou empregos públicos ou aumente sua remuneração;

II - criem, estruturarem e definem atribuições municipal.

HÁ aqui, uma compreensão clara, de que há uma invasão às competências administrativas, de decisão política quanto às atribuições do DMTRAN, enquanto órgão vinculado ao Gabinete da Prefeitura Municipal, ao trazer no bojo do projeto de lei, obrigações que invadem a separação dos poderes, a exemplo do seguinte:

Art. 1º Fica o Departamento Municipal de trânsito de Bayeux – DMTRAN, obrigado a realizar campanhas educativas de trânsito de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, informando aos condutores de veículos sobre a instalação e dia de início de funcionamento, com a consequente aplicação de multas, de redutores de velocidade no município de Bayeux/PB.

Ora, a despeito de o projeto afirmar que não haverá contratação de funcionários para prestar o serviço, há clara vinculação do exercício das atividades dos profissionais que já existem no quadro funcional do Departamento Municipal de Trânsito, trazendo, inclusive, no bojo do parágrafo único que deverá haver **abordagem corpo a corpo**, o que revela a ingerência nas atividades administrativas que é de competência do Poder Executivo, por meio do DMTRAN.

Ademais, entende-se que o DMTRAN já possui tal competência na sua estrutura legislativa de criação advinda da Lei municipal 714/1998 que diz:

Art. 3º O DMTRAN tem por finalidade básica executar as políticas de trânsito no Município de Bayeux, sendo designado como o órgão executivo Municipal de Trânsito de acordo com os preceitos contido na lei federal 9.503/1997, competindo-lhe especialmente:

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
GABINETE DA PREFEITA
XIX – promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAM;

Não bastasse tal prerrogativa do DMTRAN, o Conselho Municipal de Trânsito e Mobilidade Urbana de Bayeux (CMTMUBY), criado pela lei complementar municipal nº 02/2021, já capitulava como sendo de sua competência o seguinte:

Art. 10 Compete ao CMTMUBY:

IV – Acompanhar e manifestar-se sobre as atividades de administração, educação, engenharia e fiscalização de trânsito, transportes e mobilidade urbana;

VI – Propor, orientar, acompanhar e apoiar políticas públicas intersecretoriais, programas, projetos e campanhas que venham a contribuir com a melhoria do trânsito, transportes, mobilidade e acessibilidade (...);

XIII – Acompanhar e manifestar-se sobre a localização dos sistemas de fiscalização eletrônica, em caso de implantação;

XV – Propor campanhas educativas sobre o trânsito nos diversos setores da comunidade, especialmente nas escolas;

O projeto, como dito, caminha positivamente no sentido de oferecer educação no trânsito, contudo, a despeito da iniciativa do legislador, entende-se, pelos fundamentos expostos, que, a matéria, além de invadir competência do Poder Executivo, já se encontra inserida como política pública que pode e deve ser objeto de implementação, conforme os ditames e competências do DMTRAN, e do Conselho Municipal de Trânsito e Mobilidade Urbana de Bayeux, de modo que **recomenda-se o VETO ao Projeto de Lei nº 42/2023.**

Estas são Senhor Presidente, as razões que me levaram a **vetar** o Projeto de Lei nº 042/2023, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal de Bayeux.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
GABINETE DA PREFEITA

Gabinete da Prefeita de Bayeux, 27 de novembro de 2023.

LUCIENE
ANDRADE
GOMES
MARTINHO:0
5747276476

Assinado de forma digital por LUCIENE ANDRADE GOMES MARTINHO:05747276476
Dados: 2023.11.27 08:02:40 -03'00'

LUCIENE ANDRADE GOMES MARTINHO
Prefeita Constitucional

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE BAYEUX
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE



Memorando nº 05/2023

10 de setembro de 2023.

Do Setor de Fiscalização Ambiental
Ao Gabinete da Secretária

Segue abaixo a relação das notificações realizadas pelo setor de fiscalização nos últimos dias, para publicação no diário oficial.

Data	Notificante	Notificação
05/10/23	Luiz Paulo Mendes	Requerer licença ambiental
05/10/23	Silva e Gonçalves Serviços Automotivos	Requerer licença ambiental
10/10/23	Silas Centro Automotivo	Requerer licença ambiental
10/10/23	Tudo Rápido Com. De Peças e Serviços Autom. Eirelli-ME	Requerer licença ambiental
10/10/23	Ariel Melo da Silva	Requerer licença ambiental
16/10/23	083 Auto Center	Requerer licença ambiental
23/10/23	Bolivar Cicero dos Santos	Requerer licença ambiental

23/10/23	Leonardo Mendes Salustiano	Requerer licença ambiental
23/10/23	Edson da Silva	Requerer licença ambiental

Atenciosamente,

Jéssica Medeiros Costa de Araújo
Diretora de Fiscalização
Mat: 2112027

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Nos vinte e oito de novembro de dois mil e vinte três, reuniu-se na sede da Secretaria de Políticas Públicas para Mulheres e Diversidade Humana deste município, as membras do Conselho Biênio 2023/2025. A Presidente do Conselho iniciou a reunião apresentando as pautas da reunião, sendo estas: apresentação final do projeto de lei para alteração da Lei que regulamenta este conselho e informativos administrativos acerca dos encaminhamentos realizados; repasse de informações sobre o ofício encaminhado no dia 22 de novembro de 2023 pela 8ª Promotoria do MPPB para este conselho; diálogo sobre realização de solicitação de materiais digitais para o funcionamento administrativo deste conselho, sendo estes: 1 (um) data show, 1 (notbook) e 1 (uma) impressora, pedido a ser encaminhado para a Secretaria da Mulher; apresentação do projeto para compra dos kits a serem entregues as alunas do Curso de Manicure e Pedicure do Programa Mulheres Mil – em execução. Dando continuidade, a Srª Irian Gomes descreveu a finalização do projeto de lei e o encaminhamento do mesmo para a Procuradoria do Município, para seguir os protocolos necessários e encaminhamento à Câmara de Vereadores. Posteriormente, foi realizada a leitura do ofício recebido pelo MPPB no presente mês, ficando decidido pela mesa diretora responder da forma que compete ao conselho, referente as atividades que vem sendo desenvolvidas. Em seguida, a Presidente relatou sobre a necessidade dos instrumentos tecnológicos para o pleno funcionamento administrativo deste conselho, e em comum acordo, decidiu-se que será construído um plano, através do Conselho, para aquisição dos materiais digitais já citados na pauta desta reunião. A Presidente do conselho apresentou o projeto de compra dos kits a serem entregues as alunas do Curso de Manicure e Pedicure do Programa Mulheres Mil – em execução, ficando pendente a apresentação de três cotações que será apresentada em reunião extraordinária no mês de dezembro de dois mil e vinte e três. Por fim, a Sr. Irian Gomes – Presidente deste conselho, apresentou o Fluxo de

Atendimento à Mulher no município de Bayeux, construído por meio de em uma parceria com o Ministério Público; Secretaria de Políticas Públicas para Mulheres e Diversidade Humana do Município de Bayeux, Centro de Referência de Atendimento à Mulher Adriana da Costa, CREAM e, o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher; este será publicado no Diário Oficial do Município, a ser solicitado por meio do Conselho. Também foi levantada a necessidade de capacitação sobre a violência doméstica e familiar contra a mulher para os servidores do Hospital Materno e UPA-Bayeux: Direção, Assistentes Sociais, Enfermeiros; Médicos; Maqueiros; Recepcionistas; apoio e demais áreas. A próxima reunião fica agendada para os dias treze de dezembro de dois mil e vinte e três, às treze horas, na Secretaria de Políticas Públicas para Mulheres e Diversidade Humana deste município. Sem mais para o momento, a Srª Irian Gomes de Lima Mendonça – Presidente do Conselho de Direitos da Mulher de Bayeux, finalizou a reunião. Sendo assim, esta ata vai assinada por mim

Fernanda de Oliveira Moreno – Secretária deste conselho, e as demais presentes. *Fernanda de Oliveira Moreno, Ana Paula de Oliveira, Sara Lima dos Santos, Alda Joaquina da Silva, Geisa Antonio da Silva, Irian Gomes de Lima Mendonça, Christiane Pasimento Silva, Regina Patrícia Pereira da Silva.*

LICITAÇÃO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 00209/2023 – FMS – PMBEX

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS CONSIGNADO EM ATA, PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DE A a Z DA LINHA FARMA, VISANDO ATENDER A POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO EXCEPCIONAL DO MUNICÍPIO DE BAYEUX/PB

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 00022/2023 – FMS – PMBEX, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00080/2023 – FMS – PMBEX

VIGÊNCIA: DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023 A 31 DE DEZEMBRO 2023

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CNPJ Nº 11.685.421/0001-10

CONTRATADO: ALLFAMED COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ: 31.187.918/0001-15

VALOR: R\$ 36.720,00 (TRINTA E SEIS MIL E SETECENTOS E VINTE REAIS)

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 00210/2023 – FMS – PMBEX

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS CONSIGNADO EM ATA, PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE GERADOR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAYEUX-PB

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 00023/2023 – FMS – PMBEX, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00081/2023 – FMS – PMBEX
VIGÊNCIA: DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023 A 14 DE NOVEMBRO 2024

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CNPJ Nº 11.685.421/0001-10

CONTRATADO: CARFAG COMERCIO E SERVICO DE MANUTENCAO LTDA, CNPJ: 10.273.448/0001-32

VALOR: R\$ 72.000,00 (SETENTA E DOIS MIL REAIS)

AVISOS

NUBIA CELI DE OLIVEIRA, torna público que requereu a SEMABY- Secretária de Meio Ambiente de Bayeux, a AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL para 17 anos da Assembleia Enenezer, situado na Rua João da Mata, 53, Sesi, Bayeux, PB.

ANDRÉ DE MIRANDA ALVINO, torna público que obteve junto a SEMABY- Secretária de Meio Ambiente de Bayeux, a LICENÇA DE REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO N. 021/2023 para Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares, situado na Avenida Brasil, 11, Centro, Bayeux, PB.

ANA CLEIDE BRITO DA SILVA, torna público que obteve junto a SEMABY- Secretária de Meio Ambiente de Bayeux, a LICENÇA DE OPERAÇÃO N. 035/2023, para Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente, situado na Travessa Coronel Lira, Mercado Público de Bayeux, S/N, Box 47, Imaculada, Bayeux, PB.

IGREJA EVANGÉLICA MINISTÉRIO EBENÉZER, torna público que requereu a SEMABY- Secretária de Meio Ambiente de Bayeux, a AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL para Culto em Ação e Graça, no dia 15 de dezembro de 2023, das 18:00 às 22:00 horas, evento na via pública, ao ar livre, na Rua Daura Saraiva, 48, Jardim Aeroporto, Bayeux, PB.

NVA CONSTRUÇÕES LTDA., torna público que requereu a SEMABY- Secretária de Meio Ambiente de Bayeux, a LICENÇA PRÉVIA E DE INSTALAÇÃO, para CONDOMÍNIO DE UNIDADE RESIDENCIAL UNIFAMILIAR, na Alameda Caure, Loteamento Alphaville Paraíba, QD K1, , Comercial Norte, Bayeux, PB.

JONAS HEBERT HERCULANO DE SOUTO, torna público que requereu a SEMABY- Secretária de Meio Ambiente de Bayeux, a AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL para do evento Bloquinho da Like, no dia 17 de dezembro de 2023, das 16:00 às 24:00 horas, no Estádio Lourival Caetano, Imaculada, Bayeux, PB.

LUCIANO DE SOUZA CABRAL, torna público que requereu a SEMABY- Secretária de Meio Ambiente de Bayeux, a AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL para o evento NATAL LUZ, nos dias 14 e 15 de dezembro de 2023, das 18:00 às 23:00 horas, na Rua Gilvan Muribeca, em frente ao Estádio Lourival Caetano, Imaculada, Bayeux, PB.